

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 05 de junho de 2023



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Prorrogação do prazo de vigência dos benefícios fiscais da Zona Franca de Manaus

PL 02854/2023 - Autoria: Dep. Sidney Leite (PSD/AM)

1

Definição de ativos ambientais

PL 02797/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)

1

Permissão para qualquer empresa exercer atividades econômicas de recuperação energética de resíduos sólidos

PL 02799/2023 - Autoria: Dep. Zé Trovão (PL/SC)

1

Destinação de bens utilizados em infrações ambientais

PL 02822/2023 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT)

2

Instituição do Simples Trabalhista

PLP 00125/2023 - Autoria: Dep. Jorge Goetten (PL/SC)

2

Prioridade aos jovens em situação de vulnerabilidade ou em acolhimento institucional no acesso a vagas de aprendizes

PL 02801/2023 - Autoria: Dep. Luiz Lima (PL/RJ)

4

Condição de teletrabalho para o empregado com deficiência ou com familiar na mesma condição

PL 02888/2023 - Autoria: Dep. Marcelo Crivella (REPUBLICANOS/RJ)

4

Facilitação do acesso ao crédito nas instituições financeiras

PL 02820/2023 - Autoria: Poder Executivo

4

Extinção da cobrança pela prestação de serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas

PL 02868/2023 - Autoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)

5

Instituição do Plano Nacional de Combate aos Crimes de Furto, Roubo e Recepção de Cargas e de Metais Não Ferrosos

5

PL 02832/2023 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF)

Autorização obrigatória do Congresso Nacional para a importação de energia elétrica de países com débitos vencidos com o Brasil

5

PL 02853/2023 - Autoria: Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)

Garantia do financiamento para a produção de energia limpa pelo Conselho Monetário Nacional

5

PL 02860/2023 - Autoria: Dep. Caio Vianna (PSD/RJ)

Utilização de créditos acumulados de PIS/Cofins na compensação de débitos para empresas em recuperação judicial

6

PL 02821/2023 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT)

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

Instituição do Sistema Nacional de Aeronaves e Veículos Aéreos Remotamente Pilotados (Sinavarp)

6

PL 02871/2023 - Autoria: Dep. Aluisio Mendes (REPUBLICANOS/MA)

Redução de emolumentos pagos pelos atos relacionados à primeira aquisição imobiliária para fins residenciais

6

PL 02784/2023 - Autoria: Dep. David Soares (UNIÃO/SP)

Regulamentação de tecnologia de reconhecimento facial em câmeras e sistemas de videomonitoramento

7

PL 02714/2023 - Autoria: Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP)

Aplicação dos recursos destinados aos programas de eficiência energética em comunidades de baixa renda

7

PL 02805/2023 - Autoria: Dep. Pedro Campos (PSB/PE)

Obrigatoriedade de fracionamento de medicamentos

8

PL 02881/2023 - Autoria: Sen. Carlos Viana (PODEMOS/MG)

Promoção da certificação voluntária do Lítio Verde

8

PL 02809/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)

Redução a zero das alíquotas da Contribuição para PIS/Pasep e Cofins sobre os produtos de higiene feminina

8

PL 02852/2023 - Autoria: Dep. Neto Carletto (PP/BA)

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Prorrogação do prazo de vigência dos benefícios fiscais da Zona Franca de Manaus

PL 02854/2023 - Aatoria: Dep. Sidney Leite (PSD/AM), que "Esta lei altera a Lei Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 para harmonizar o prazo de vigência constitucional dos benefícios fiscais da Zona Franca de Manaus a que se referem os arts. 40, 92 e 92-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ao disposto na legislação infraconstitucional."

Prorroga os benefícios fiscais da **Zona Franca de Manaus para 1º de janeiro de 2024**. Atualmente a vigência é até 1º de janeiro de 2024.

• MEIO AMBIENTE

Definição de ativos ambientais

PL 02797/2023 - Aatoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP), que "Dispõe sobre a definição legal de ativos ambientais."

Dispõe sobre a **definição legal de ativos ambientais** relacionados à execução de serviços ecossistêmicos, serviços ambientais, certificação de tangíveis e intangíveis, bem como os produtos ambientais.

Define créditos de ativos ambientais como: título, crédito, cédula, certificado ou outro instrumento representativo de resultados alcançados, a partir de processos de validação, monitoramento, verificação e certificação, segundo metodologias científicas reconhecidas, de contribuições efetivas para a sustentabilidade, sob aspectos ambientais, sociais ou de governança, gerado de atividades relacionadas a ativos ambientais.

- Os ativos ambientais são elegíveis:

- I - ao pagamento por serviços ambientais;
- II - ao enquadramento na forma de ativos ambientais transacionáveis; e
- III - ao enquadramento, quando cabível, como redução ou remoção de emissões certificadas, na forma da regulamentação do Poder Executivo.

Permissão para qualquer empresa exercer atividades econômicas de recuperação energética de resíduos sólidos

PL 02799/2023 - Aatoria: Dep. Zé Trovão (PL/SC), que "Dispõe sobre requisitos para aprovação de projetos de produção e refino de hidrocarbonetos e combustíveis sintéticos a partir de resíduos sólidos enquadrados na Lei nº 12.305, de 5 de agosto de 2010."

Inclui na Política Energética Nacional que **qualquer empresa ou consórcio de empresas constituídas sob as leis brasileiras com sede e administração no país**, poderá, por meio de autorização, exercer **as atividades econômicas relacionadas à produção de combustíveis decorrentes da recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos**.

- Define que regulamento simplificado, a ser editado por órgão competente, **estabelecerá os requisitos técnicos necessários à obtenção da autorização**, de acordo com os parâmetros já existentes.

- Determina que, enquanto não editada a regulamentação, **o órgão regulador considerará os requisitos existentes em normas internacionais aplicáveis** no país.

Destinação de bens utilizados em infrações ambientais

PL 02822/2023 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT), que "Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que "dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências", para estabelecer procedimentos de apreensão, perdimento e destinação de bens utilizados em infrações ambientais, evitar danos ocasionados por servidores públicos, e para viabilizar o aproveitamento de veículos e equipamentos, disciplinando a correta destruição dos bens após esgotados os meios lícitos de seu aproveitamento."

Estabelece **procedimentos de apreensão, perdimento e destinação de bens utilizados em infrações ambientais**.

- Fixa que os instrumentos utilizados na prática da infração para os quais não houver utilização pública possível serão doados ou vendidos.

- Institui que os veículos terrestres, embarcações, aeronaves e equipamentos apreendidos, empregados na prática de infração ambiental, **ficarão sob a guarda do órgão ou entidade responsável pela apreensão**, podendo, excepcionalmente, ser confiados a fiel depositário, até a conclusão do processo administrativo ou o trânsito em julgado da ação penal.

- Determina que ao proferir a decisão de mérito, a **autoridade julgadora decidirá pelo perdimento** do equipamento, do veículo, embarcação ou aeronave apreendido, quando confirmada a utilização de tais bens na prática da infração.

- Define que os **bens objetos de perdimento poderão ser incorporados ao patrimônio do órgão ou entidade que os apreendeu**.

- Estabelece que, **nos casos em que o resultado do processo não confirmar a prática da infração**, o órgão público responsável pela apreensão restituirá o bem.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Instituição do Simples Trabalhista

PLP 00125/2023 - Autoria: Dep. Jorge Goetten (PL/SC), que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e dá outras providências. Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, criando o "SIMPLES TRABALHISTA"."

- Institui o **Simplex Trabalhista**, que estabelece regras gerais de **tratamento diferenciado aos MEIs, às MEs e às EPPs**, no que tange ao cumprimento de **obrigações trabalhistas**.
- Insere na CLT que o **banco de horas** poderá ser pactuado, no caso de o empregador ser ME ou EPP, **no período máximo de 12 meses**.
 - Adiciona que o **regime de compensação de jornada** estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito será efetuado no **mesmo trimestre para ME ou EPP**.
 - Determina que o **salário-maternidade** será devido às empregadas das MEs e EPPs e que será pago diretamente pela **Previdência Social**.
 - Acrescenta que o Vale-Transporte também pode ser pago em pecúnia para empregados de MEI, ME ou EPP, vedada a concessão cumulativa.
 - Inclui que a exigência da garantia ou penhora não se aplica às MEs e EPPs.
 - Estabelece **descontos em multas trabalhistas para as empresas especificadas por faixa em receita bruta** e que se enquadram no Simples Nacional.
 - Determina que os recursos, em caso de multas trabalhistas, devem ser interpostos no prazo de 20 dias úteis, contados do recebimento da notificação, perante autoridade que houver imposto a multa.
 - Insere no **Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte** que o **SEBRAE atuará como agente de desenvolvimento das MPEs e do desenvolvimento territorial**, prestando suporte também ao Governo Federal, aos estados, DF, municípios e **demais entidades públicas na execução das ações, ferramentas, soluções de capacitação, de tecnologia e demais políticas públicas**.
 - Define que os **custos relativos a recursos tecnológicos de desenvolvimento ou produção** se incluem nas ações de suporte.
 - **Dispensa** a emissão de **alvará de funcionamento** para **MEIs** e para as demais **MEs e EPPs**, quando o grau de risco da atividade seja considerado baixo.
 - Define que **poderão ser exercidas atividades por MEIs, MEs e EPPs**:
 - I - **instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária**, inclusive habite-se;
 - I - em **residência do MEI ou do titular ou sócio da ME ou EPP**, caracterizando o uso misto, em atividade de baixo risco; e
 - III - instaladas sob a forma de **coworking** ou **espaços compartilhados**.
 - Inclui a **integração do regime tributário no Simples Nacional**.
 - Insere que poderá **recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a ME ou EPP** que seja **geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia geração compartilhada** a partir de **consumo próprio** e comercialização do excedente de energia renovável e que realize atividade de locação de imóveis próprios.
 - Estabelece que o percentual efetivo mínimo devido pelas ME ou EPP ao ISS será de 2% retirando-se eventual diferença, de forma proporcional, dos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual;
 - Permite que as **administrações públicas federal, estadual e municipal poderão estabelecer editais específicos para contratação de MEIs** para fins de prestação de serviços específicos de **pequenos reparos**.

- Acrescenta que os **produtos da agroindústria artesanal**, uma vez licenciados por órgãos estaduais, distritais ou municipais **poderão ser comercializados em todo o território nacional**.

- Autoriza o Poder Público a incentivar **consórcios para licenciamento de atividade econômica de produtos da agroindústria artesanal** das MEs e EPPs e dos MEIs.

- Estabelece que as MEs e EPPs optantes pelo Simples Nacional são **isentas do pagamento de valores, taxas, emolumentos ou remunerações para fins de obtenção de anuências de exportação**.

- Permite a **utilização do regime aduaneiro especial do drawback** pelas MEs e EPPs optantes pelo Simples Nacional.

Prioridade aos jovens em situação de vulnerabilidade ou em acolhimento institucional no acesso a vagas de aprendizes

PL 02801/2023 - Autoria: Dep. Luiz Lima (PL/RJ), que "Acrescenta o § 6º ao art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, para assegurar prioridade aos jovens em situação de vulnerabilidade ou em acolhimento institucional no acesso a vagas de aprendizes."

Inclui na CLT a **prioridade no acesso às vagas de aprendizes**, nos cursos dos **Serviços Nacionais de Aprendizagem**, aos **adolescentes entre 15 e 18 anos em situação de vulnerabilidade** ou em **acolhimento institucional**.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Condição de teletrabalho para o empregado com deficiência ou com familiar na mesma condição

PL 02888/2023 - Autoria: Dep. Marcelo Crivella (REPUBLICANOS/RJ), que "Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre os regimes de teletrabalho e trabalho remoto para o empregado com deficiência, cônjuge, filho ou guarda de criança na mesma condição, e dá outras providências."

É assegurado ao **empregado com deficiência ou cônjuge** nessa condição, ao empregado com **filho ou criança sob sua guarda judicial, até quatro anos de idade**, a alocação nos regimes de trabalho remoto ou teletrabalho.

- Para tanto, é necessário que **as atividades** executadas no trabalho **possam ser feitas no teletrabalho ou trabalho remoto** e **caso haja mais candidatos à vaga, é preciso uma apresentação de laudo médico** classificando o grau de dependência, em leve, moderado, ou severo, ou a necessidade de suporte.

• CUSTO DE FINANCIAMENTO

Facilitação do acesso ao crédito nas instituições financeiras

PL 02820/2023 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, para facilitar o acesso ao crédito nas instituições financeiras."

Desburocratiza o acesso ao crédito em instituições financeiras.

- Acrescenta à Lei do Cadin - Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público Federal, que a consulta para operações de crédito contratadas com microempresas e empresas de pequeno porte, em que se dispensa a apresentação de certidões comprobatórias da quitação de tributos e contribuições federais, será ampliada para pessoas físicas que exerçam atividade econômica e que auferiram, em cada ano-calendário, renda bruta igual ou inferior à máxima permitida para enquadramento das empresas de pequeno porte, no caso de não estarem inscritas no Cadin.

- A dispensa da apresentação de certidões será válida pelo prazo de 180 dias a partir da consulta ao Cadin.

• INFRAESTRUTURA

Extinção da cobrança pela prestação de serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas

PL 02868/2023 - Autoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), que "Altera a lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para saneamento básico."

Altera a Lei 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, para extinguir a **cobrança pela prestação de serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas**.

Instituição do Plano Nacional de Combate aos Crimes de Furto, Roubo e Receptação de Cargas e de Metais Não Ferrosos

PL 02832/2023 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF), que "Acrescenta o inciso VII ao art. 8º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para dispor sobre o Plano Nacional de Combate aos Crimes de Furto, Roubo e Receptação de Cargas e de Metais Não Ferrosos, e dá outras providências."

Institui o Plano Nacional de Combate aos Crimes de Furto, Roubo e Receptação de Cargas e de Metais Não Ferrosos, implementado em conjunto com **órgãos policiais, de inteligência e de fiscalização federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal**.

Autorização obrigatória do Congresso Nacional para a importação de energia elétrica de países com débitos vencidos com o Brasil

PL 02853/2023 - Autoria: Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR), que "Regulamenta o inciso IV do art. 22 da Constituição, para estabelecer a obrigatoriedade da autorização do Congresso Nacional para a importação de energia elétrica de países que possuem débitos vencidos a mais de três meses com a República Federativa do Brasil."

Define que a importação de energia elétrica de países que possuem débitos vencidos a mais de três meses com o Brasil **deperderá de autorização prévia do Congresso Nacional**.

Garantia do financiamento para a produção de energia limpa pelo Conselho Monetário Nacional

PL 02860/2023 - Autoria: Dep. Caio Vianna (PSD/RJ), que "Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para assegurar fontes de financiamento para a produção de energia limpa."

Compete ao **Conselho Monetário Nacional** limitar as taxas de juros, descontos e qualquer outra forma de remuneração de

operações e serviços bancários ou financeiros para **assegurar taxas favorecidas aos financiamentos que se destinem a promover geração de energia limpa em moradia própria, por famílias de baixa renda.**

- Inserir a **possibilidade de movimentação do FGTS para aquisição e instalação de equipamentos destinados à geração de energia elétrica limpa**, desde que sejam instalados em moradia própria.

• *SISTEMA TRIBUTÁRIO*

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Utilização de créditos acumulados de PIS/Cofins na compensação de débitos para empresas em recuperação judicial

PL 02821/2023 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT), que "Altera a Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, para permitir que a empresa com pedido de recuperação judicial deferido utilize crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apurado na forma do art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, na compensação de débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil."

Permite que empresas com pedido de **recuperação judicial deferido utilizem crédito presumido de PIS/Pasep e Cofins** acumulado na **compensação de débitos próprios**, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Receita Federal.

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

• *AEROESPACIAL E DEFESA*

Instituição do Sistema Nacional de Aeronaves e Veículos Aéreos Remotamente Pilotados (Sinavarp)

PL 02871/2023 - Autoria: Dep. Aluisio Mendes (REPUBLICANOS/MA), que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aero-náutica, para instituir o Sistema Nacional de Aeronaves e Veículos Aéreos Remotamente Pilotados (Sinavarp)."

Institui o Sistema Nacional de Aeronaves e Veículos Aéreos Remotamente Pilotados (Sinavarp), que tem por finalidade o exercício da atividade de **policimento ou fiscalização das operações com aeronaves e veículos aéreos remotamente pilotados de aplicação civil, sejam públicas ou privadas.**

• *CONSTRUÇÃO CIVIL*

Redução de emolumentos pagos pelos atos relacionados à primeira aquisição imobiliária para fins residenciais

PL 02784/2023 - Autoria: Dep. David Soares (UNIÃO/SP), que "Altera o art. 290 da Lei 6.015 de 1973 para dispor sobre a isenção emolumentos pagos nos casos que especifica."

Institui redução no pagamento de emolumentos devidos aos cartórios.

- Os emolumentos devidos pelos atos relacionados à **primeira aquisição imobiliária, para fins residenciais, serão**

reduzidos em:

I - **100% quando financiada por programa social** e o adquirente tiver renda de até 4 vezes o salário-mínimo; e

II - **50% quando financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação.**

- Os emolumentos devidos pelos atos relativos a **propriedades rurais de caráter familiar cujo faturamento anual seja de até R \$60.000,00 serão reduzidos em 100%.**

- Os emolumentos devidos pelos atos relativos à **transferência causa mortis para os herdeiros de imóvel adquirido por programa social serão reduzidos em 100%.**

• **ELETRO-ELETRÔNICA**

[Regulamentação de tecnologia de reconhecimento facial em câmeras e sistemas de videomonitoramento](#)

PL 02714/2023 - Autoria: Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP), que "Regulamenta o uso, instalação e implementação de tecnologia de reconhecimento facial em câmeras e sistemas de videomonitoramento, e dá outras providências."

Regulamenta o uso, instalação e implementação de tecnologia de reconhecimento facial em câmeras e sistemas de videomonitoramento, **fixados em vias públicas, repartições públicas e espaços públicos de uso comum.**

- É de **exclusiva responsabilidade das entidades públicas e privadas** que utiliza de tecnologia de reconhecimento facial, o tratamento e o compartilhamento dos dados biométricos oriundos de tecnologias de reconhecimento facial, atender ao disposto na **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e não poderão ser repassados a terceiros, salvo ao poder público para casos exclusivos de segurança pública, defesa nacional e atividades de investigação e repressão de infrações penais.**

- Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional:

I - multa simples, de até **2% do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a cinquenta milhões de reais por infração;**

II - suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador; e

III - proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

• **ENERGIA ELÉTRICA**

[Aplicação dos recursos destinados aos programas de eficiência energética em comunidades de baixa renda](#)

PL 02805/2023 - Autoria: Dep. Pedro Campos (PSB/PE), que "Altera a Lei nº 9.991, de 24 de Julho de 2000, que dispõe sobre a realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências."

Define que as **concessionárias devem aplicar investimento mínimo de 70% dos recursos de seus programas de eficiência energética** em unidades consumidoras beneficiadas pela Tarifa Social de Energia Elétrica, **em comunidades de**

baixa renda e em comunidades rurais.

- **Permite às associações comunitárias de natureza jurídica de direito privado sem fins lucrativos**, quando previamente autorizado pelo ente proprietário do prédio ou detentor do título de posse, **a aplicação de recursos de eficiência energética** para instalar sistemas de geração de energia renovável em edificações utilizadas pela administração pública e imóveis residenciais atendidos pela Tarifa Social.

• FARMACÊUTICA

Obrigatoriedade de fracionamento de medicamentos

PL 02881/2023 - Autoria: Sen. Carlos Viana (PODEMOS/MG), que "Altera a Lei 5.991/73 torna obrigatório o fracionamento de medicamentos na forma que estabelece."

As farmácias e drogarias **são obrigadas a fornecer medicamentos fracionados** de modo que o consumidor adquira apenas a quantidade que precisa, desde que garantidas as características asseguradas no produto original registrado.

• MINERAÇÃO

Promoção da certificação voluntária do Lítio Verde

PL 02809/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP), que "Dispõe sobre a certificação voluntária do Lítio Verde."

Promove a certificação voluntária do Lítio Verde.

- Os projetos e os empreendimentos certificados como produtores de Lítio Verde, em caráter voluntário, **poderão utilizar a certificação em suas estratégias comerciais de marketing e de comunicação**, com ênfase na promoção e na valorização do lítio produzido com menor intensidade de carbono.

- Critérios para a certificação:

I - adoção de **medidas para compensação, mitigação ou neutralização das emissões de gases de efeito causadores do efeito estufa**, nas etapas do processo produtivo de lítio;

I - uso preponderante de **energias renováveis no processo produtivo** de lítio;

III - utilização das **melhores práticas na mineração e no processamento de lítio**, com o uso eficiente de recursos naturais e gestão adequada de resíduos; e

IV - adoção de **procedimentos e tecnologias para ampliar a eficiência energética** na mineração e no processamento de lítio.

- **A empresa detentora do certificado de Lítio Verde fica condicionada a manter públicos e atualizados, na internet, os dados relativos à certificação e à produção de lítio certificado.**

• PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA

Redução a zero das alíquotas da Contribuição para PIS/Pasep e Cofins sobre os produtos de higiene feminina

PL 02852/2023 - Autoria: Dep. Neto Carletto (PP/BA), que "Dispõe sobre a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de produtos essenciais para atender às necessidades básicas de saúde das mulheres."

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e para a Cofins, **incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de produtos de higiene feminina**, especificamente absorventes, tampões higiênicos e produtos similares, bem como fraldas para bebês e geriátricas e medicamentos anticoncepcionais.

INFORME LEGISLATIVO : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.